



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, a empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.037.480/0001-83, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO LUIS MERGEN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 5027966182, CPF nº 356.994.180-91, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, apto. 1, na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 038/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
004.	002	Und.	MESA GINECOLÓGICA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS NO ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA), DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2014	1.315,00	2.630,00
007.	014	Und.	LIXEIRA INOX NOVA com Pedal e Balde Removível 12 Litros	71,00	994,00
008.	002	Und.	LIXEIRA INOX NOVA com Pedal e Balde Removível 24 Litros	117,00	234,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

041.	004	Und.	PINÇA DE DISSECÇÃO (ANATÔMICA) DENTE DE RATO 15 CM DE 1ª QUALIDADE, produto confeccionado em aço inoxidável AISI-420, embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade e garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação.	6,00	24,00
043.	004	Und.	Cuba rim em inóx de 1ª qualidade, medidas de 26 x 12cm, capacidade de 700ml.	25,64	102,56
044.	003	Und.	Cuba redonda Inóx de 1ª qualidade, medidas de 09 x 05 cm, capacidade de 200 ml.	10,6	31,80
045.	003	Und.	Cuba redonda Inóx de 1ª qualidade, medidas de 09 x 05 cm, capacidade de 500 ml.	15,00	45,00
054.	005	Und.	CABO DE BISTURI N.º 03 NOVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS NO ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA), DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2014.	4,80	24,00
082.	010	Und.	Pinças clínicas de 1ª qualidade.	5,84	58,50
083.	005	Und.	Pinças halstead (mosquito) curva e reta de 1ª qualidade.	10,9	54,50
094.	003	Und.	Tesoura cirúrgica reta 14/15 cm de 1ª qualidade.	9,40	28,20
095.	003	Und.	Tesoura cirúrgica curva 14/15 cm de 1ª qualidade.	9,40	28,20
100.	001	Und.	Compressor Odontológico, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS NO ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA), DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2014	1.358,00	1.358,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 5.613,36** (cinco mil seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.02.10.301.0071.1.050 - Aquisição de Equipamentos - ESF -
Portaria SES/RS 337/13 (Meta 07.08).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.301.0071.2.111 - FES- Incentivo a Atenção Básica
(Meta 07.09)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 038/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 30 de maio de 2014.

Contratante

Contratada

_____/_____
TESTEMUNHAS